

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2023

Edital de credenciamento de prestadores de serviços de Assistência à Saúde, profissionais pessoas físicas ou jurídicas, para atendimento de consultas no Hospital PSF's, Unidades de Saúde na área ambulatorial da rede pública no Município de Canarana/BA.

Recebimento da Inscrição
Endereço: Rua Faustiniano Lopes Ribeiro, nº 250 – Secretaria de Saúde – CEP: 44.890-000, Canarana-BA, aos Cuidados da Comissão Especial de Credenciamento.
Período de recebimento da documentação: 19/01/2023 a 30/30/2023. Horário: das 08h às 14h.
Pedido de esclarecimento: Quaisquer dúvidas ou pedidos de esclarecimentos poderão ser obtidos através do endereço eletrônico saude@canarana.ba.gov.br ; licitacoes@canarana.ba.gov.br .

PREFEITURA MUNICIPAL DE

O MUNICÍPIO DE CANARANA/BA, através de Comissão Especial, nomeados através da Portaria nº 043, de 02 de janeiro de 2023, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**, com sede na Av. Videval Seixas, S/N, Centro, CEP: 44.890-000, município de Canarana, Estado da Bahia, torna público para conhecimento de todos os interessados, que estarão abertas as inscrições para o processo de **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE**, tendo como objetivo a habilitação junto a Secretaria de Saúde do Município de Canarana/BA de Prestadores de Serviços de Assistência à Saúde- Profissionais Pessoas Físicas e/ou Pessoas Jurídicas, para atendimento de consultas na área ambulatorial, consultas no Hospital, PSF's, e demais serviços ofertados no Hospital e nas Unidades de Saúde, conforme rol de profissionais constantes nas especificações, na rede pública no Município de Canarana/BA.

Os interessados em participar da rede de serviços médico-assistencial no Município de Canarana/Bahia, nas especialidades requeridas e nas quantidades mínimas constantes do **ANEXO I deste instrumento**.

1. DO OBJETO:

O objeto do presente edital é o credenciamento de prestadores de serviços na área de saúde ambulatorial – pessoas físicas ou jurídicas – doravante denominados simplesmente **“interessados”**, para atendimento da população do município de Canarana, de consultas na área ambulatorial, consultas no Hospital e PSF's, e demais serviços ofertados no Hospital e nas Unidades de Saúde, nas especialidades requeridas e nas quantidades mínimas constantes do **ANEXO I**.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1 Poderão participar do presente procedimento os interessados que atendam às condições específicas de habilitação conforme o constante no item 3 deste Edital e nos demais Anexos.

2.2 É vedado:

2.2.1 O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município (Lei Federal nº 8.666/93, art.9º, III).

2.2.2 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

2.2.3 O credenciamento, não configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

2.2.4 Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional médico, que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

2.2.5 O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior terá suspensão a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

2.2.6 **Não serão admitidos à participação:**

- a) De **interessados** que estiverem cumprindo penalidade de suspensão imposta pela Administração Direta ou Indireta do Estado da Bahia ou pena de inidoneidade, nos termos do artigo 87 da Lei federal nº 8.666/93.

3. DAS INSCRIÇÕES:

Os interessados deverão preencher a Ficha de Solicitação de Credenciamento, que estarão disponíveis na Secretaria de Saúde, no período de 19/01/2023 a 30/03/2023, no horário das **08h00min às 14h00min** bem como apresentar os seguintes documentos:

PESSOA FÍSICA:

- Cópia do Diploma;
- Cópia do Título de Especialista registrado no respectivo Conselho, exceto para Clínico Geral (Odontologia), conforme Lei nº 5.081 de 24/08/1966, art.4;
- Cópia do RG, CPF ou Identidade do Conselho.
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos a Tributos Federais (INSS) e a Dívida Ativa da União, administrados pela Secretaria da Receita Federal, devidamente válida;
- Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, conforme Lei Federal 12.440, de 07 de julho de 2.011.
- Certidão ou Declaração do Conselho, referente à anuidade de 2023;
- Comprovante de residência;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PESSOA JURÍDICA:

- Contrato Social e Alterações Contratuais, podendo ser apresentado a última alteração contratual, desde que a mesma seja consolidada, registrada no órgão competente;
- Relação dos serviços prestados discriminados;
- Relação do Corpo Clínico com Nome, CPF, Nº do Conselho e a Especialidade;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos a Tributos Federais (INSS) e a Dívida Ativa da União, administrados pela Secretaria da Receita Federal, devidamente válida;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF.
- Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, conforme Lei Federal 12.440, de 07 de julho de 2.011;
- Certidão de Concordata e Falência;
- Diploma, Títulos, RG, CPF (ou somente a Identidade Profissional);
- Certidão ou Declaração do Conselho, referente à anuidade de 2023;

4. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS:

- 4.1. A análise dos documentos de habilitação será realizada por Comissão designada pela Portaria nº. 043, de 02/01/2023, publicada no Diário Oficial denominada **“Comissão Especial de Credenciamento”**, que promoverá a habilitação dos interessados, conforme o disposto no item 3.
- 4.2. Serão considerados habilitados os interessados em função da regularidade dos documentos apresentados e inabilitados aqueles que não atendam as exigências deste Edital.
- 4.3. O **critério de desempate** será de acordo com o ANEXO II, e por ordem de inscrição, comprovada através da data constante do protocolo de inscrição, ou se a documentação enviada via correio, o desempate se dará pelo Aviso de Recebimento (AR), observando a data e hora que primeiro for recebido.

5. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

- 5.1. A lista dos interessados habilitados, segundo os critérios do edital, será divulgada por meio do DOM – Diário Oficial do Município de Canarana/BA.
- 5.2. Os interessados que não forem habilitados terão sua documentação disponível para ser retirada em até 30 (trinta) dias da divulgação referida no item 5.1 ou; havendo interposição de recurso, nesse mesmo período, contado da data de julgamento do mesmo. Após este período, os documentos não retirados serão descartados pela Secretaria Municipal de Saúde.

6. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 6.1. O TERMO DE CREDENCIAMENTO terá validade **até 31/12/2023**, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente, por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses.
- 6.2. Os serviços a serem prestados deverão ser realizados no Município de Canarana/Bahia, para os quais os interessados estiverem credenciados, segundo os critérios do edital e no Termo de Credenciamento - **ANEXO IV**.
- 6.3. A convocação para a assinatura do Termo de Credenciamento se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.
- 6.4. Caso o interessado seja chamado para ASSINAR O TERMO DE CREDENCIAMENTO e não responda no prazo de 03 (três) dias úteis, ou ainda venha a recusar-se formalmente por meio de assinatura de termo de desistência, dentro do mesmo prazo, automaticamente serão convocados os demais CLASSIFICADOS em ordem crescente.

7. PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente no Anexo I;
- 7.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo.
- 7.3 As despesas decorrentes deste processo correrão a conta da dotação orçamentária:

ORGÃO – 4 – Fundo Municipal de Saúde

Secretaria – 4.01 – Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE – 4.01.01 - Fundo Municipal da Saúde.

PROJETO DE ATIVIDADE:

- 10.301.0004.2.029** – Manutenção das Ações da Atenção Primária em Saúde;
- 10.122.0004.2.083** – Manutenção das Ações do Fundo Municipal da Saúde;
- 10.301.0004.2.106** – Manutenção do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF;
- 10.301.0004.2.109** – Manutenção da Atenção Psicossocial – CAPS;
- 10.301.0004.2.111** – Manutenção das Ações dos demais Recursos do SUS;
- 10.302.0004.2.112** – Manutenção das Ações da Atenção Especializada em Saúde;
- 10.305.0004.2.113** – Manutenção das Ações da Vigilância em Saúde;
- 10.304.0004.2.115** – Manutenção das Ações da Vigilância em Saúde – Vigilância Sanitária;
- 10.303.0004.2.116** – Manutenção das Ações da Assistência Farmacêutica;
- 10.301.0004.2.117** – Manutenção das Unidades de Saúde;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.302.0004.2.118 – Manutenção do Programa Tratamento Fora do Domicílio – TFD;

10.301.0004.2.133 – Manutenção das Ações do Agente Comunitário de Saúde - ACS

10.301.0004.2.134 – Manutenção da Saúde da Família – SF;

10.301.0004.2.135 – Manutenção da Saúde Bucal – SB;

10.301.0004.2.136 – Manutenção das Academias de Saúde;

10.302.0004.2.137 – Manutenção do Hospital Municipal;

10.122.0004.2.305 – Enfrentamento da Emergência – COVID 19;

ELEMENTO DE DESPESA:

3390.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSOS:

500 – Receitas e Transferência de Impostos – Saúde 15%;

600 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;

602 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.

604 – Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de Saúde e dos agentes de combates às endemias;

621 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual;

659 – Outros Recursos vinculados à Saúde.

7.4. Fica ao encargo do credenciado, quando da efetiva assinatura do Termo de Credenciamento, bem como da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas à locomoção, alimentação e estadia, que porventura forem necessárias à prestação dos serviços.

8. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO:

8.1. O Município de Canarana poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso seja a que título for.

8.2. Nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

8.3. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 8.4. Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Credenciamento, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e a submeterá ao Superintendente, para tomada de decisão.
- 8.5. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo CREDENCIADO (A), esta estará sujeita às sanções previstas nos artigos 87 da Lei Federal 8.666/93.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 9.1. As impugnações ao edital, previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, que forem aplicáveis ao Credenciamento, deverão ser efetuadas por escrito, endereçadas à Comissão de Credenciamento, e protocoladas no endereço da Secretaria Municipal de saúde, das 8h00min às 14h00min, até 05 (cinco) dias corridos contados da data da publicação do presente Edital.
- 9.2. Caberá à Comissão de Credenciamento analisar e decidir sobre a petição de impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10. DOS RECURSOS

- 10.1. O interessado não habilitado poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de divulgação do resultado do processo de habilitação no Diário Oficial do Município de Canarana.
- 10.2. O recurso deverá ser feito por escrito, **ASSINADO** e dirigido à Comissão de Credenciamento e protocolado na sede da Secretaria Municipal de Saúde no endereço.
- 10.3. O recurso não terá efeito suspensivo.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 11.1 - Ao credenciado competirá:
- 11.1.2 - Executar os serviços nas condições estipuladas neste Edital, observando-se os parâmetros de boa técnica e as normas legais aplicáveis.
- 11.1.3 - Manter todas as condições de habilitação e de qualificação técnica exigida para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciado.
- 11.1.4 - Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.
- 11.1.5 - Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.
- 11.1.6 - Manter sigilo sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do Município e da Secretaria de Saúde ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.
- 11.1.7 - Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município e a Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obriga a atender.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

12. DAS OBRIGAÇÕES DOMUNICÍPIO:

12.1 - São responsabilidades do Município:

12.1.2 - Realizar reuniões de orientação visando o incremento na qualidade das ações e à resolução de pendências e/ou eventuais conflitos na relação dos credenciados;

12.1.3 - Manter equipe de Coordenação Técnica disponível para atender os credenciados no esclarecimento de dúvidas e fornecimento de orientação, nos casos que assim o requeiram.

12.1.4 Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Credenciamento.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 A simples apresentação pelo interessado da documentação exigida no presente certame, não induzirá automática celebração do Termo de Credenciamento, sendo esta submetida à habilitação descrita no item 5 deste Edital.

13.2. Os credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pela atualização de seus dados cadastrais, junto ao Município.

13.3. O credenciamento terá vigência até 31/12/2023, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, podendo atingir até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação atinente à matéria.

13.4. O MUNICÍPIO poderá revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação, além dos previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

13.5. Por meio da assinatura do termo de credenciamento o interessado autoriza o MUNICÍPIO a divulgar seu nome, especialidade à qual está credenciado e endereço de atendimento, por meio de publicação do DOM, enquanto perdurar a vigência do credenciamento.

13.6. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Especial de Credenciamento, na forma da lei.

13.7. O presente credenciamento é regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

13.8. Constituem partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Relação do Profissional objeto do Credenciamento - especialidades requeridas e quantidades mínimas de pessoas físicas e/ou jurídicas necessárias;

Anexo II – Critérios de desempate;

Anexo III - Hipóteses de acumulação de cargos;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Anexo IV – Minuta do Termo de Credenciamento;

Anexo V – Declaração de Atendimento;

Anexo VI – Ficha de Inscrição.

Canarana-Bahia, 18 de janeiro de 2023.

Alyson Ferreira da Silva
Presidente Comissão de Credenciamento
PORTARIA 043, de 02/01/2023.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO EDITAL N°. 001/2023 - CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE.

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	CARGA HORÁRIA	VALOR MENSAL
01	Médico Clínico Geral Plantonista da UMSC MDS	10	Plantão 24H	2.600,00 (valor plantão)
02	Médico Clínico Geral Plantonista da UMSC FDS	10	Plantão 24H	2.900,00 (valor plantão)
03	Médico Clínico Geral Plantonista da UMSC MDS	06	Plantão 12H	1.300,00 (valor Plantão)
04	Médico Clínico Geral Plantonista da UMSC FDS	06	Plantão 12H	1.450,00 (Valor Plantão)
05	Médico Clínico Geral PSF (SEDE)	05	40h	12.000,00
06	Médico Clínico Geral PSF (POVOADOS E DISTRITO DE SALOBRO)	12	40h	13.000,00
07	Médico Psiquiatra	03	40h	10.650,00
08	Enfermeiro UMSC	10	Plantão 24h	464,00 (valor plantão)
09	Enfermeiro UMSC	10	Plantão 12h	232,00 (valor plantão)
10	Enfermeiro PSF	12	40h	3.000,00
11	Enfermeiro PSF	05	20h	1.500,00
12	Dentista PSF/PSB	08	40h	2.780,00
13	Psicólogo	03	30h	2.175,00
14	Psicólogo	03	20h	1.450,00
15	Médico Veterinário	02	20h	2.100,00
16	Médico Autorizador	02	20h	2.200,00
17	Médico Pediatra	02	20h	3.200,00
18	Médico Ortopedista	02	20h	6.780,00
19	Médico Ginecologista	02	Consulta	150,00 (valor por consulta)
20	Médico Cardiologista	02	20h	4.280,00
21	Médico Cirurgião Geral	03	20h	5.350,00
22	Médico Anestesista Geral	02	20h	3.200,00
23	Tec. Enfermagem para SAMU	03	Plantão 24h	240,00 (valor por plantão)
24	Tec. Enfermagem para PSF	20	40h	1.440,00
25	Tec. Enfermagem para UMSC	30	Plantão 24h	240,00 (valor por plantão)
26	Tec. Enfermagem para UMSC	30	Plantão 12h	120,00 (valor por plantão)
27	Nutricionista	03	30h	2.175,00
28	Nutricionista	03	20h	1.450,00
29	Urologista	02	20h	3.200,00
30	Fisioterapeuta	04	30h	2.175,00
31	Tec. Radiologia	02	24h	1.750,00
32	Medico Clinico Geral USG	03	ULTRASSOM SEM DOPLER	70,00 (valor ultrassom)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

33	Medico Clinico Geral USG	03	ULTRASSOM COM DOPLER	110,00 (valor ultrassom)
34	Medico Clinico Geral Diarista	03	10h	7.000,00
35	Farmacêutico	03	20h	1.350,00
36	Fonoaudiologo	03	20h	1.390,00
37	Assistente Social	04	30h	2.175,00
38	Enfermeiro Secretaria de Saúde	05	40h	3.000,00
39	Educador Fisico	03	30h	2.175,00
40	Enfermeiro PA	03	40h	3.000,00
41	Enfermeiro SAMU	04	40h	3.000,00
42	Medico Ultrassom	03	10h	3.145,00
43	Enfermeiro CAPS	03	40h	3.000,00
44	Coordenador SAMU	02	40h	3.000,00
45	Tec. de Enfermagem Sec. de Saúde	05	40h	1.440,00
46	Tec. de Enfermagem PSF	10	20h	720,00
47	Farmacêutico	03	40h	2.700,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO II

CRITÉRIOS DE DESEMPATE

1. Serão credenciados todos os *interessados* – pessoas jurídicas e físicas, na conformidade com o disposto no Edital.
2. Na hipótese de empate entre interessados da mesma especialidade terá como critérios de desempates os seguintes critérios:
 - a) Comprovar maior experiência na área;
 - b) Títulos;
 - c) Idade.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**ANEXO EDITAL N°. 001/2023 - CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA
ÁREA DE SAÚDE**

ANEXO III

HIPÓTESES DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

De acordo com o Artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, é vedada a acumulação de cargos, exceto quando houver compatibilidade de horários, para os seguintes cargos:

- a) A de dois cargos de professor;
- b) A de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;
- c) A de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

O Conselho Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, através da Resolução nº. 218, de 06.03.97, reconheceu como profissionais de saúde de nível superior as seguintes categorias:

- 1. Assistentes Sociais;
- 2. Biólogos;
- 3. Profissionais de Educação Física;
- 4. Enfermeiros;
- 5. Farmacêuticos;
- 6. Fisioterapeutas;
- 7. Fonoaudiólogos;
- 8. Médicos;
- 9. Médicos Veterinários;
- 10. Nutricionistas;
- 11. Odontólogos;
- 12. Psicólogos; e
- 13. Terapeutas Ocupacionais.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**ANEXO EDITAL N°. 001/2023 - CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA
ÁREA DE SAÚDE**

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO 001/2023

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE CANARANA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Videval Seixas, S/N, Centro, CEP: 44.890-000 Canarana, Bahia inscrito no CNPJ sob no 13.714.464/0001-01, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Ezenivaldo Alves Dourado, brasileiro, Casado, portador do CPF nº 155.339.301-59, e RG 3886650 residente e domiciliado, na Rua Durval Cardoso Pimenta, Nº S/N, Centro, CEP: 44.890-000, Canarana, Bahia

CREDENCIADO(A): _____
no CPF sob nº _____,
com sede à Rua/Av _____
nº _____, Bairro _____, Município de _____, Estado
da Bahia, credenciado através da Ata de Habilitação publicada no D.O.M.
em -----, doravante designado simplesmente CREDENCIADO, tem entre si justo e
acordado o presente contrato de prestação de serviços médicos, na forma da Lei nº 8666 de 21
de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si justo e
acordado o que segue, que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços de Assistência à Saúde - para atendimento em xxxx, em regime ambulatorial na especialidade de xxxxx abaixo descritas, objeto do credenciamento realizado através do Edital de Credenciamento nº 001/2023.

1.1- O(A) CREDENCIADO(A) obriga-se a: prestar os serviços na(s) especialidade(s) de _____
na quantidade mínima fixada de _____ consultas/mês, no
Endereço _____, no XXXX, _____

não cabendo ao MUNICÍPIO DE CANIARANA nenhum pagamento a qualquer título, exceto o relativo à efetiva prestação dos serviços.

- 1.1 Sendo que o referido serviço será prestado a todos encaminhado pela Secretaria Municipal da Saúde. Os horários de trabalho serão estipulados mediante escala a serem definidas pelo **CREDENCIANTE**.
- 1.2 O contratado será responsável pelo diagnóstico e prognóstico indicado às pessoas, respeitando suas atribuições profissionais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

2.. A CREDENCIANTE deverá:

- a) Efetuar o pagamento ao **CREDENCIADO** de acordo com o estabelecido neste contrato;
- b) Fornecer ao **CREDENCIADO** todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- c) Efetuar a autorização, em formulário próprio padronizado (reconhecido pelo Contratante e Contratado), para atendimento dos pacientes mediante carimbo e assinatura de funcionário do Contratante responsável;
- d) Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

2.1 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

2.2. Constituem obrigações do **CREDENCIADO**:

- a) Participar das reuniões convocadas pela direção da **CREDENCIANTE**;
- b) Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
- c) Prestar atendimento, ao paciente que apresente o devido encaminhamento, emitido pelo Credenciamento;
- d) Os beneficiários dependerão de autorização prévia através de impresso próprio deste, para realizar todo e qualquer procedimento, de suas internações;
- e) Entregar mensalmente a relação de valores com os respectivos comprovantes, até o dia 30 de cada mês, discriminando despesas correspondentes aos serviços autorizados pelo Contratante.
- f) O **CREDENCIADO** obriga-se a zelar pelo cumprimento das normas interna da **CREDENCIANTE**, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.
- g) O **CREDENCIADO** responsabilizar-se-á por todos os danos causados á **CREDENCIANTE** elou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las e corrigi-las às suas despesas.
- h) O **CREDENCIADO** deverá comunicar á **CREDENCIANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- i) Os procedimentos realizados pelo **CREDENCIADO** são de inteira responsabilidade do mesmo, o qual se reserva o direito de descredenciar qualquer profissional ou qualquer empresa contratada, quando se verificar supostos abusos injustificados relacionados a qualquer procedimento nitidamente desnecessário. São de inteira responsabilidade do Contratado todos os procedimentos adotados na realização dos serviços ora contratados, eximindo-se assim o Contratante de todo e qual vinculo obrigacional pelos trabalhos que prestar o Contratado, muito menos de solidariedade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E PAGAMENTO

3. O **CREDENCIADO** obriga-se a prestar os serviços objeto deste instrumento contratual, pelo valor R\$ ____ por consulta/exame realizado, conforme limite de consulta mensal estabelecida no item, ____ que podem variar conforme Lei 8.666/93.

3.1 Os serviços objeto deste instrumento contratual são estimados pelo valor bruto mensal de ____'.

3.1.1 Poderá ser acrescido ao valor do contrato dos Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem, remunerações correspondentes a diárias por eventuais viagens que possam surgir, onde os mesmos são obrigados a acompanhar os pacientes nas referidas viagens. Os valores serão pagos conforme cada viagem que o credenciado fizer, seguindo sempre a Lei de Diárias do Município de Canarana-Bahia, que estipula os valores de cada viagem, a depender para onde será cada viagem.

3.2 Somente após o cumprimento da cláusula anterior será autorizado o pagamento ao **CREDENCIADO**, até o 10º (décimo) dia útil subsequente á entrega da nota fiscal de prestação de serviços, podendo, ser realizado via ordem bancária ou mediante cheque nominal na tesouraria da **CREDENCIANTE**.

3.3 No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte do **CREDENCIADO**, tal como nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizada.

CLÁUSULA QUARTA I- DO REAJUSTE

4. Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência dos contratos, podendo ser reajustados pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor -INPC, no caso dos valores ficarem bem abaixo do preço de mercado, a critério da **CREDENCIANTE**, os valores poderão ser revistos a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO, RESCISÃO E DESCREDENCIAMENTO.

5. O presente contrato poderá ser rescindido a critério da **CREDENCIANTE**, sem que o **CREDENCIADO** caiba qualquer indenização, ou, reclamação, devendo comunicá-lo no mínimo com 15 (quinze) dias de antecedência.

5.1. Poderá ser solicitada rescisão de contrato por parte do **CREDENCIADO**, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, condicionada a análise da **CREDENCIANTE** quanto a possibilidade da rescisão antes do termino de vigência do presente contrato, em conformidade a previsão dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

5.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

5.3 O contrato poderá ser rescindido se, por algum motivo, o **CREDENCIADO** deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

5.4. Ocorrerá o descredenciamento quando na recusa injustificada do **CREDENCIADO** em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando e seu imediato descredenciamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6. O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2023, contados a partir de sua assinatura.

Parágrafo Único, O presente instrumento poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, até o limite estabelecido nos termos do art, 57, §§1º e 2º da Lei n', 8,666/93, e ainda limitando-se a vigência do crédito orçamentário anual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

7. A presente contratação não gera entre **CREDENCIADO** e **CREDENCIANTE** qualquer vínculo, principalmente, de caráter empregatício, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais.

7.1 Sempre que houver afastamento do **CREDENCIADO** por qualquer motivo, este terá que comunicar a direção da Secretaria.

7.2. Fica expressamente proibida a transferência ou subcontratação dos serviços, no todo ou em parte, bem como, realizar a associação com outrem, cessão, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da **CREDENCIANTE**, em qualquer hipótese, o **CREDENCIADO** continuará responsável perante a **CREDENCIANTE** por todos os atos e obrigação inerentes ao contrato.

7.3 As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes da **CREDENCIANTE**, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos,

7.4 Faz parte deste instrumento os documentos constantes do processo de licitação, o edital e seus anexos, tendo plena validade entre as partes.

7.5 A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8. O **CREDENCIANTE** realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo ficará a cargo da Secretaria Municipal da Saúde, que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade da **CREDENCIADA** na prestação do serviço, objeto desse Termo.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES,

9. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do **CREDENCIADO**, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

9.1 A aplicação da multa prevista na cláusula anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

9.2 O atraso injustificado no início da prestação do serviço, acarretará ao CREDENCIADO, multa de mora de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada plantão, para cada hora de atraso.

9.3 A multa de que trata esta cláusula não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela **CREDENCIANTE**, na forma dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

9.4 As multas previstas nas Cláusulas 34ª e 35ª serão recolhidas no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

9.5 Os valores das multas serão fixados em real e convertidos pelo IPCA na data de sua liquidação.

9.6 As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante da **CREDENCIANTE**, se entender as justificativas apresentadas pelo **CREDENCIADO** como relevantes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10. As despesas decorrentes do presente Credenciamento correrão á conta do Recurso Financeiro:

ORGÃO – 4 – Fundo Municipal de Saúde

Secretaria – 4.01 – Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE – 4.01.01 - Fundo Municipal da Saúde.

PROJETO DE ATIVIDADE:

10.301.0004.2.029 – Manutenção das Ações da Atenção Primária em Saúde;

10.122.0004.2.083 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal da Saúde;

10.301.0004.2.106 – Manutenção do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF;

10.301.0004.2.109 – Manutenção da Atenção Psicossocial – CAPS;

10.301.0004.2.111 – Manutenção das Ações dos demais Recursos do SUS;

10.302.0004.2.112 – Manutenção das Ações da Atenção Especializada em Saúde;

10.305.0004.2.113 – Manutenção das Ações da Vigilância em Saúde;

10.304.0004.2.115 – Manutenção das Ações da Vigilância em Saúde – Vigilância Sanitária;

10.303.0004.2.116 – Manutenção das Ações da Assistência Farmacêutica;

10.301.0004.2.117 – Manutenção das Unidades de Saúde;

10.302.0004.2.118 – Manutenção do Programa Tratamento Fora do Domicílio – TFD;

10.301.0004.2.133 – Manutenção das Ações do Agente Comunitário de Saúde - ACS

10.301.0004.2.134 – Manutenção da Saúde da Família – SF;

10.301.0004.2.135 – Manutenção da Saúde Bucal – SB;

10.301.0004.2.136 – Manutenção das Academias de Saúde;

10.302.0004.2.137 – Manutenção do Hospital Municipal;

10.122.0004.2.305 – Enfrentamento da Emergência – COVID 19;

ELEMENTO DE DESPESA:

3390.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSOS:

500 – Receitas e Transferência de Impostos – Saúde 15%;

600 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;

602 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.

604 – Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de Saúde e dos agentes de combates às endemias;

621 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual;

659 – Outros Recursos vinculados à Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes constantes elegem o Foro da **Comarca de Canarana** (BA), para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o Prefeito Municipal de Canarana na qualidade de representante da **CONTRATANTE**, e o representante legal da **CONTRATADA**, na presença de duas testemunhas que também assinam para seus efeitos legais.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas (duas) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Canaranade.....de 2023.

MUNICÍPIO DE CANARANA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

**ANEXO EDITAL N°. 001/2023 - CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA
ÁREA DE SAÚDE.**

ANEXO V

**DECLARAÇÃO ATENDIMENTO
(modelo)**

Processo Administrativo nº XXXXXXXX- Credenciamento nº 001/2023.

O signatário da presente DECLARA concordar com os termos do Credenciamento nº. 001/2023, dos respectivos documentos, e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo MUNICIPIO, quanto à qualificação, apenas dos proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstre integral possibilidade de proceder os serviços objeto desta licitação, tudo de acordo com os trabalhos da Comissão Especial de Credenciamento.

DECLARA, sob as penas da lei, para fins desta licitação, que não está na condição de inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do Art. 87 da lei 8.666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômica - financeira.

DECLARA, AINDA, TER DISPONIBILIDADE DE CARGA HORÁRIA, COMPATIVEL COM A CONVENIÊNCIA DOS USUÁRIOS DO SUS, CONSIDERANDO-SE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICIPIO. A ESPECIALIDADE NA QUAL TEM INTERESSE EM CREDENCIAR-SE É:

ESPECIFICAR ITEM 1.2.

DATA/LOCAL:

ASSINATURA:

**ANEXO EDITAL N'. 001/2023 - CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA
ÁREA DE SAÚDE**

**ANEXO VI
FICHA DE INSCRIÇÃO**

NOME:

RG.:

CPF.:

ENDEREÇO:

TELEFONES:

ESPECIALIDADE:

